

PROJETO DE LEI N.º , DE 2015.
(Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, concedendo dedução no Imposto de Renda Pessoa Física sobre despesas com serviços de profissionais de educação física e academias de ginástica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Dá-se nova redação a alínea a), do inciso II, do art.8, da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

“Art. 8º

.....
II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, e também despesas com serviços de profissionais de educação física e academias de ginástica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder dedução no Imposto de Renda Pessoa Física (IPRF) sobre despesas com serviços de profissionais de educação física e academias de ginástica. Serviços estes constituídos como atividades essenciais à prevenção de problemas de saúde.

Objetivamente, a prática de atividade física, desde que orientada por profissional devidamente qualificado, produzirá em curto prazo diminuição dos dispêndios com o Sistema Único Saúde (SUS), tendo em vista que este será menos demandado.

Resta claro que a redução proposta se compensará mercê da diminuição de demanda por serviço de saúde, sobretudo nos ambulatórios e postos de saúde, bem como em toda atenção básica em geral. *Mens sana in corpore sano* deve ser estimulado pelo estado.

A prática regular de exercícios físicos acompanha-se de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo. Auxilia na melhora da força e do tônus muscular e da flexibilidade, fortalecimento dos ossos e das articulações. Também ajuda na regulação das substâncias relacionadas ao sistema nervoso, melhora o fluxo de sangue para o cérebro, ajuda na capacidade de lidar com problemas e com o estresse. Há, ainda, redução da ansiedade e do estresse, ajudando no tratamento da depressão.

Neste sentido, a presente proposta estende a dedução já prevista na legislação brasileira com despesas para o tratamento de saúde do contribuinte para sua prevenção.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a presente proposta.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2015.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ